PUBLICIDADE LEGAL

Prefeitura Municipal de Santo André

EDITAL DE CHAMAMENTO SDGE Nº 002/2018, PA Nº 9.070/2018. PLATAFORMA DE INTEGRAÇÃO DA REDE DE INOVAÇÃO DE SANTO ANDRÉ. O Secretário de Desenvolvimento e Geração de Emprego da Prefeitura Municipal de Santo André, no exercício de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Municipal 7.671, de 18 de junho de 1998, regulamentada pelo Decreto Municipal 14.487, de 13 de março de 2000, bem como dos elementos instrutórios do Processo Administrativo nº 9.070/2018 da Prefeitura, faz saber a todos os interessados que, objetivando o implemento de plataforma digital apta a realizar a integração dos membros que compõe o Comitê Permanente de Integração da Rede de Inovação de Santo André, no âmbito do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, de acordo com as especificações técnicas encerradas no Anexo II deste instrumento, CONVOCA as pessoas jurídicas interessadas a firmarem TERMO COOPERATIVO para doação da respectiva licença de uso, com as contrapartidas estabelecidas neste edital. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - 1.1. Constitui objeto do presente EDITAL o chamamento de pessoas jurídicas interessadas a firmarem TERMO COOPERATIVO para doação de licença de uso de plataforma de Tecnologia da Informação que forneça estrutura adequada para a integração dos membros que compõem o Comitê de Integração da Rede de Inovação de Santo André, no âmbito do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego. 1.2. As instituições aptas, aqui denominadas COOPERADORAS, são pessoas jurídicas de qualquer espécie, com matriz, filial ou representação estabelecida no município de Santo André, que atuem no ramo de Tecnologia de Informação e Comunicação, e que possua sistema estruturado de integração de informações e serviços. CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMITÊ - 2.1. Os objetivos do Comitê aos quais a plataforma tecnológica deverá dar suporte são: a) Fomentar a integração da rede de agentes que compõe o ecossistema de inovação da cidade de Santo André; b) Propor estratégias, projetos e ações conjuntas para integrar e potencializar o ecossistema; c) Propor estratégias, projetos e ações conjuntas para integrar e potencializar a oferta de serviços tecnológicos, pesquisa e desenvolvimento às empresas; d) Promover a integração da rede de agentes que compõe o ecossistema de inovação do município com o Centro de Inovação e com o Parque Tecnológico de Santo André; e) Fomentar a integração das políticas regionais de desenvolvimento econômico às iniciativas municipais; f) Contribuir com a constituição e fortalecimento do Pólo Tecnológico do Grande ABC; g) Operacionalizar o Bureau de Serviços Tecnológicos de Santo André. CLÁUSULA TERCEIRA - PROCEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO - 3.1. Os interessados deverão manifestar interesse por meio do preenchimento e protocolo do requerimento constante no ANEXO I deste Edital de Chamamento. 3.2. O requerimento, em que o interessado demonstrará informações sobre suas atividades e sobre a plataforma tecnológica, que deverão estar em compatibilidade com os informes consignados no Anexo II deste instrumento, deverá ser impresso e acompanhado dos seguintes documentos: a) Cópia do estatuto, contrato social ou ato constitutivo; b) Inscrição no CNPJ; c) Certidão de regularidade previdenciária (CND/INSS); d) Certidão de regularidade fiscal com o município de Santo André; 3.3. O requerimento, acompanhado dos documentos, deverá ser entregue no gabinete da Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego, situado no Paço Municipal de Santo André, localizado na Praça IV Centenário, s/n, Centro - Santo André - SP. 3.4. O processo de inscrição das propostas se dará até o dia 04 de maio de 2018. CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS - 4.1. Ocorrendo a oferta de mais de uma proposta, a Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego levará em conta os seguintes critérios de desempate: a) Documentação obrigatória; b) Pertinência das informações cadastradas pela solicitante; c) Capacidade da solicitante em ofertar os serviços tecnológicos informados; d) Capacidade da plataforma tecnológica ofertada pela solicitante de suprir ou superar os informes consignados no Anexo II deste instrumento; e) Facilidade de utilização da plataforma tecnológica para usuários não especialistas em informática; f) Perfil da solicitante, contemplando aspectos como histórico de atuação, clientes atendidos pela plataforma tecnológica, posicionamento da empresa em sua área, entre outros aspectos que possam ser analisados; g) Aderência da atuação da solicitante aos objetivos do Comitê de Integração da Rede de Inovação de Santo André. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA PARA A COOPERADA - 5.1. Tendo em vista que os membros do Comitê poderão experimentar cotidianamente toda a potencialidade e benefícios da ferramenta, podendo promover interesse para utilização da solução tecnológica no âmbito interno destas instituições, a contrapartida fornecida ao COOPERADOR poderá ocorrer nos seguintes formatos: a) Veiculação de publicidade institucional do COOPERADO na ferramenta tecnológica, páginas iniciais e de navegação interna; b) Utilização do case e da parceria com a Prefeitura para produção de campanhas publicitárias próprias, desde que não ocorra em despesas para a administração municipal; c) Disseminação de conteúdos da empresa, em formato eletrônico, para os usuários do sistema. CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS - 6.1. As condições executórias do objeto da presente convocação, bem como as demais cláusulas que regerão a modalidade colaborativa a ser firmada, encontram-se inseridas na minuta de TERMO DE COOPERAÇÃO, que integra o ANEXO III deste Edital. 6.2. O resultado do presente chamamento será divulgado até o dia 04 de junho de 2018, mediante publicação. Santo André, 18 de abril de 2018. Ajan Marques de Oliveira, Secretário de Desenvolvimento e Geração de Emprego. ANEXO I, Formulário de Requerimento, Edital de Chamamento SDGE Nº 002/2018, Plataforma de Integração da Rede de Inovação de Santo André, I - Dados Cadastrais: Razão Social / Nome Fantasia / CNPJ / Endereço / E-mail institucional / Site / Responsável 01 / Cargo / CPF / Telefone 01 / Telefone 02 / E-mail / Responsável 02 / Cargo / CPF / Telefone 01 / Telefone 02 / E-mail. II - Informações da Pessoa Jurídica - Preencher com os dados básicos da instituição - histórico, porte, principais características, entre outras informações que demonstrem o perfil de atuação da instituição. III - Resumo Das Características Da Flataforma Tecnológica - Preencher com informações básicas como: (i) Nome da ferramenta tecnológica; (ii) Descrição da ferramenta e dos módulos que a compõem, (iii) clientes atendidos pela plataforma tecnológica; (iv) outras informações que possam ser úteis para compreensão da ferramenta. IV - Viabilização Técnica da Plataforma Tecnológica. Preencher com as seguintes informações: (i) Como ela será instalada (ii) em que servidor ficará disponível; (iii) quantos logins de acesso serão disponibilizados; (iv) qual a necessidade de infraestrutura em TI&C da Prefeitura para viabilizar a operação da ferramenta; (v) qual a estrutura de apoio ou capacitação será oferecida para utilização da ferramenta. V - ANEXOS - Solicitante anexar documentos, apresentações, catálogos, certificações e qualquer outro conteúdo que demonstra que a empresa e a ferramenta tecnológica a ser disponibilizada contemplam ou superam os informes consignados no Anexo II deste Edital de Chamamento. VI - DECLARAÇÕES - DECLARO QUE: Estou ciente e cumprirei as exigências e condições estabelecidas no Edital de chamamento e que serão futuramente estabelecidas no Termo de Cooperação; Apresentei a documentação conforme estabelecido neste Edital de Chamamento. Possuo a assunção exclusiva dos encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao pessoal alocado para a execução da proposta, eximindo o MUNICÍPIO de toda e qualquer responsabilidade pelo pagamento dos mesmos. Santo André, __ de _____ de 2018. Nome Representante 01 - CPF / Nome Representante 02 - CPF. Anexo II - Informe das Especificações Técnicas para a Plataforma. Edital de Chamamento SDGE Nº 02/2018 - Plataforma de Integração da Rede de Inovação de Santo André. Abaixo apresentamos as especificações técnicas esperadas para a plataforma digital, com o objetivo de promover a integração dos membros que compõe o Comitê Permanente de Integração da Rede de Inovação de Santo André, no âmbito do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico. I - RELATÓRIOS PARA ANÁLISE DA PERFORMANCE DA PLATAFORMA. - Produção de indicadores sobre utilização da plataforma; - Produção de gráficos e imagens que ilustrem a performance do sistema; - Acesso hierarquizado às informações de performance da plataforma. II - BUSINESS PROCESS MANAGEMENT. - Modelador gráfico de fluxos de processos, através de BPM; - Controle em tempo real das solicitações; - Possibilidade de criação de formulários dinâmicos pela própria ferramenta, para solicitação e requisição de serviços; - Possibilidade de interface de dados com outros sistemas, com integração de informações e de fluxo de processos entre os sistemas; III - GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS. - Possibilidade de transmissão e guarda de documentos físicos digitalizados e de outros documentos, de forma compartilhada ou na nuvem; - Ferramentas de Segurança para acesso aos documentos; - Versionamento, rastreabilidade, permissionamento e histórico das transmissões e dos acessos aos documentos. IV - ACESSO. - Acesso através de login e senha, com segurança dos dados do cadastrado e das informações que são transmitidas internamente pela plataforma; - Acesso único, ou seja, necessidade de um procedimento de login através de senha, para acesso à todas as aplicações e módulos da plataforma; - Processos de reset de senha de usuário realizado de forma automática, pelo próprio usuário. V - CRIAÇÃO DE PÁGINAS NA INTERNET. - Desenvolvedor para criação de portais e sites, tanto intranet como extranet; - Modelos de portais para facilitar a criação de sites, para técnicos não especialistas no tema. VI - INTEGRAÇÃO SOCIAL PARA OS USUÁRIOS. -Ferramentas de rede social interna para os usuários; - Ferramenta de troca de mensagens rápidas entre os usuários; - Ferramenta de desenvolvimento de cursos EAD para os usuários; - Ferramenta de debates em grupo, para geração de aprendizagem coletiva aos usuários. ANEXO III - Termo de Cooperação Nº ____/2018 - Termo de Cooperação que entre si Celebram A Prefeitura Municipal de Santo André, Através da Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego, E _____, Objetivando a Implantação de Plataforma Digital apta a realizar a integração dos Membros que compõe o Comitê Permanente de Integração da Rede de Inovação de Santo André, no âmbito do Conselho Municipal De Desenvolvimento Econômico de Santo André. pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Santo André, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 46.522.942/0001-30, com sede no Paço Municipal, à Praça IV Centenário, nº 01, Centro, Santo André - SP, CEP 09015-080, neste ato, representado pelo Secretário de Desenvolvimento e Geração de Emprego _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF/MF sob nº _____ e portador da Cédula de Identidade RG nº _____, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e _____, (tipo jurídico), com sede à _____ -_____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representado pelo (cargo), (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF/MF sob nº _____ e portador da Cédula de Identidade RG nº _____. - Considerando a qualificação e o atendimento, pela _____, das especificações técnicas estabelecidas no Edital de Chamamento SDGE nº 002/2018; Considerando a atual dispersão da oferta de serviços tecnológicos e de apoio à atividade empresarial por uma série de entidades do município, dificultando o acesso à estes serviços pelos empreendedores; - Considerando a necessidade de desenvolvimento de políticas públicas municipais inovadoras, que integrem esforços e amplifiquem resultados; - Considerando a necessidade de aumentar a competitividade das empresas instaladas no município de Santo André, para promoção do desenvolvimento econômico e geração de emprego e renda. RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação, com base no que consta do Processo Administrativo nº 9.070/2018 da Prefeitura do Município de Santo André, mediante os termos e condições que, de comum acordo, e nos termos da Lei, ora estabelecem: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. 1.1. Constitui objeto do presente TERMO a disponibilização de licença de uso e perfis de acesso de plataforma de Tecnologia da Informação, denominada _____ que fornecerá a estrutura de sistemas que darão suporte para a integração dos membros que compõem o Comitê de Integração da Rede de Inovação de Santo André, no âmbito do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego. CLÁUSULA SEGUNDA - DO COMITÊ. 2.1. Os objetivos do Comitê aos quais a plataforma tecnológica deverá dar suporte são: I. Fomentar a integração da rede de agentes que compõe o ecossistema de inovação da cidade de Santo André; II. Propor estratégias, projetos e ações conjuntas para integrar e potencializar o ecossistema; III. Propor estratégias, projetos e ações conjuntas para integrar e potencializar a oferta de serviços tecnológicos, pesquisa e desenvolvimento às empresas; IV. Promover a integração da rede de agentes que compõe o ecossistema de inovação do município com o Centro de Inovação e com o Parque Tecnológico de Santo André; V. Fomentar a integração das políticas regionais de desenvolvimento econômico às iniciativas municipais; VI. Contribuir com a constituição e fortalecimento do Pólo Tecnológico do Grande ABC; VII. Operacionalizar o Bureau de Serviços Tecnológicos de Santo André. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRAPARTIDA PARA A COOPERADA. 3.1. Tendo em vista que os membros do Comitê poderão experimentar cotidianamente toda a potencialidade e benefícios da ferramenta, podendo promover interesse para utilização da solução tecnológica no âmbito interno destas instituições, a contrapartida fornecida ao COOPERADOR poderá ocorrer nos seguintes formatos: I. Veiculação de publicidade institucional do COOPERADO na ferramenta tecnológica, páginas iniciais e de navegação interna; II. Utilização do case e da parceria com a Prefeitura para produção de campanhas publicitárias próprias, desde que não ocorra em despesas para a administração municipal; III. Disseminação de conteúdos da empresa, em formato eletrônico, para os usuários do sistema. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES. 4.1. Caberá ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego: I. Fornecer o suporte técnico para a instalação e o funcionamento da plataforma tecnológica, nas demandas que se façam necessárias; II. Realizar a gestão dos usuários do sistema; III. Disseminar e qualificar os membros que compõem o Comitê para utilização da plataforma tecnológica; IV. Fomentar a ampliação da utilização da plataforma para os membros do Comitê, de acordo com as estratégias que serão acordadas pelos membros. 4.2. Caberá à COOPERADA: I. Disponibilizar a licença de utilização da plataforma tecnológica para os membros que compõe o Comitê de Integração da Rede de Inovação de Santo André, no âmbito do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego da Prefeitura Municipal de Santo André. II. Realizar as instalações técnicas necessárias para o funcionamento adequado da plataforma tecnológica; III. Disponibilizar a quantidade de _____ acessos de usuários na plataforma; IV. Realizar treinamento e transferência de conhecimento para as equipes que serão gestoras da plataforma no âmbito do Comitê; V. Fornecer suporte técnico, quando necessário, para o bom funcionamento da plataforma tecnológica. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO. 5.1. O prazo de vigência deste TERMO será de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente. 5.2. Sem prejuízo do estabelecido da vigência, o presente TERMO: I. Será rescindido de pleno direito, na hipótese de descumprimento por qualquer dos partícipes de qualquer condição ora estabelecida; II. Poderá ser rescindido, ainda, por decisão mútua ou unilateral, mediante comunicação prévia e expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. 5.3. As hipóteses de rescisão previstas não geram para as partes multa de qualquer espécie ou o direito à indenização. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS. 6.1. A execução do presente Termo de Cooperação não implica em transferência de recursos financeiros entre as partes, ficando a COOPERADORA responsável por todas as despesas necessárias para o cumprimento de suas obrigações na execução deste TERMO. 6.2. Fica a COOPERADORA responsável pela assunção exclusiva dos encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao pessoal alocado para a execução de suas obrigações neste TERMO, eximida a PREEITURA de qualquer responsabilidade pelo pagamento dos mesmos. CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS. 7.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de Santo André para dirimir as controvérsias oriundas do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne. 7.2. Fica atribuída à Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego - SDGE - a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento do presente Termo de Cooperação, registrados no expediente instaurador da parceria firmada, todas as ocorrências verificadas no transcorrer da mesma. Santo André, ___ de _____ de 2018.

DECRETO Nº 17.049, DE 18 DE ABRIL DE 2018 - Dispõe sobre a Política Municipal de Governança de Tecnologia e Inovação e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o constante dos autos do Processo Administrativo nº 375/2018, decreta: Capítulo I - Da Política Municipal de Governança de Tecnologia e Inovação - PMGTI - Art. 1º A Política Municipal de Governança de Tecnologia e Inovação - PMGTI, a ser implantada no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, passa a ser regida por este decreto. Art. 2º A Política Municipal de Governança de Tecnologia e Inovação - PMGTI observará, minimamente, as seguintes diretrizes: I - planejamento de tecnologia da informação e comunicação: os órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal deverão elaborar seu plano setorial de tecnologia da informação e comunicação que reflita as necessidades tecnológicas a serem materializadas no período, definindo ações prioritárias para o alcance dos objetivos da PMGTI, bem como métricas e indicadores de acompanhamento; II - ação sistêmica e compartilhamento: os órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal deverão buscar o compartilhamento da capacidade de serviço, dos ativos, recursos, serviços e competências de Tecnologia da Informação e Comunicação, a bem da economicidade, integração e atenção à matricialidade da gestão; III - inovação: os órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal deverão explorar o potencial da inovação tecnológica para criar novas oportunidades de gestão e de prestação de serviços, identificando necessidades e materializando iniciativas com foco na melhoria da qualidade dos serviços e processos; IV - foco nas necessidades da sociedade: o uso da informação e dos recursos de tecnologia da informação e comunicação deverá buscar a melhoria na prestação de serviços públicos ao cidadão, a simplificação do acesso aos serviços públicos, a abertura e a transparência das informações. Art. 3º A Política Municipal de Governança de Tecnologia e Inovação - PMGTI tem os seguintes objetivos: I - promover o aumento de maturidade em tecnologia da informação e comunicação no âmbito do Sistema Municipal de Tecnologia e Inovação - SMTI; II - permitir o planejamento, a organização, a integração e o monitoramento das ações, bem como o estabelecimento de padrões técnicos, normas e procedimentos a serem implantados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; III - fomentar ações de modernização relativas ao uso geral e estratégico de tecnologia da informação e comunicação; IV - implantar modelos que gerenciem e integrem as bases de dados municipais e sistemas de informação e comunicação dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; V - promover o uso de novas tecnologias visando fomentar processos de inovação, em especial aqueles que propiciem melhoria, ampliação e democratização do acesso da população aos serviços oferecidos pela Administração Pública Municipal; VI - promover a utilização de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação de forma racional, sob os aspectos orçamentário-financeiros, tecnológicos e socioambientais. Art. 4º Para os efeitos deste decreto entende-se por: I - Tecnologia da Informação e Comunicação: ativo estratégico que apoia processos de negócios institucionais, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas, utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações; II - Governança de Tecnologia e Inovação: gerenciamento da utilização pelo setor público de recursos de tecnologia da informação e comunicação, com o objetivo de melhorar a disponibilização da informação, incentivar a participação da sociedade no processo de tomada de decisão, aprimorar os níveis de responsabilidade, transparência e efetividade do governo e promover a inovação na utilização dos recursos públicos e na prestação de serviços ao cidadão; III - Maturidade em Tecnologia da Informação e Comunicação: o grau de aderência a um determinado conjunto de requisitos que tenham como referência as melhores práticas dos processos de tecnologia da informação e comunicação utilizadas por diferentes esferas de governo e entidades privadas, e que será definido por meio de avaliação realizada pelo órgão central do SMTI; IV - Plano Geral e/ou Setorial de Tecnologia e Inovação: instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de tecnologia da informação e comunicação, com o objetivo de atender às necessidades finais e de informação de órgão ou entidade para determinado período. Capítulo II - Do Sistema Municipal de Tecnologia e Inovação - SMTI - Seção I - Da Constituição - Art. 5º As atividades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta serão organizadas no Sistema Municipal de Tecnologia e Inovação - SMTI, coordenado pela Secretaria de Inovação e Administração - SIA. Parágrafo único. A organização do SMTI tem por finalidade assegurar a concentração e articulação do esforço técnico para padronização, uniformização, integração, racionalização, eficiência, eficácia, efetividade, economicidade, celeridade e economia processual, aumento da rentabilidade, combate ao desperdício, contenção e progressiva redução dos custos operacionais no desenvolvimento e implantação de Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC, pelos diferentes componentes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta. Art. 6º O Sistema Municipal de Tecnologia e Inovação - SMTI compreende as atividades de planejamento, governança, coordenação, organização, operação, controle e supervisão dos recursos de tecnologia da informação, comunicação e telecomunicação dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta. Parágrafo único. No âmbito do SMTI serão constituídos o Plano Geral de Tecnologia e Inovação - PGTI e os Planos Setoriais de Tecnologia e Inovação - PSTI, com o objetivo de promover e articular os projetos e ações estruturantes, estratégicos e de interesse geral da Administração Pública Municipal Direta e Indireta. Seção II - Da Composição - Art. 7º Integram o Sistema Municipal de Tecnologia e Inovação - SMTI: I - Órgão Central: Secretaria de Inovação e Administração - SIA, representada pelo Departamento de Tecnologia e Inovação - DTI, a quem compete coordenar as atividades do Sistema Municipal de Tecnologia e Inovação - SMTI, atuando, ainda, como integrador estratégico de soluções de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta; II - Órgãos e Entidades Setoriais: secretarias, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e outros órgãos constituintes da estrutura da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, ou que a ela venham a se integrar, cujas ações e projetos sejam diretamente voltados à Tecnologia de Informação e Comunicação - TIC, ou que necessitem do uso de TIC para o seu desenvolvimento, representadas pelas unidades responsáveis pelas atividades de tecnologia da informação e comunicação em suas respectivas estruturas; III - Núcleo de Inovação Tecnológica: grupo de técnicos e especialistas, servidores da Administração Municipal, a quem cabe a Proposição de Diretrizes Estratégicas/Orientação Estratégica/Planejamento Estratégico da Política de TIC, a prospecção, avaliação e proposição de soluções tecnológicas e arranjos institucionais que promovam a conectividade urbana, a inovação social e tecnológica, a transparência e publicidade da informação, a melhoria da eficiência, qualidade e impacto das políticas públicas, por meio da digitalização da gestão em larga escala e do estímulo ao desenvolvimento de aplicações do conceito de "Cidade Inteligente". Parágrafo único. As normas, orientações e decisões do órgão central do Sistema Municipal de Tecnologia e Inovação - SMTI serão publicadas no órgão de imprensa oficial do Município, vinculando todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta. Seção III - Do Órgão Central - Art. 8º O Departamento de Tecnologia e Inovação - DTI é a unidade da Secretaria de Inovação e Administração especializada em tecnologia da informação e comunicação, provida do conjunto das atribuições referentes à tecnologia da informação e comunicação e ao provimento, integração e convergência de processos e soluções de tecnologia, que terá por competência: I - gerenciar e coordenar a execução da Política Municipal de Governança de Tecnologia e Inovação - PMGTI; II - fomentar o aumento de maturidade em tecnologia da informação e comunicação, no âmbito do Sistema Municipal de Tecnologia e Inovação - SMTI; III - fixar as normas e padrões de tecnologia da informação e comunicação para a Administração Pública Municipal, no âmbito do Sistema Municipal de Tecnologia e Inovação - SMTI; IV - propor as orientações técnicas gerais referentes à aquisição de bens e contratação de serviços em tecnologia da informação e comunicação; V - realizar o monitoramento do uso dos equipamentos e a habilitação e inabilitação para o seu uso; VI - administrar a rede privada de comunicação de dados da Administração Pública Municipal, bem como suas políticas de segurança, no que se refere à conexão entre os órgãos e entidades setoriais; VII - conscientizar os usuários quanto ao uso correto dos serviços de tecnologia da informação e comunicação; VIII - prestar serviços de tecnologia da informação e comunicação, no âmbito do SMTI, de acordo com a Política Municipal de Governança de Tecnologia e Inovação - PMGTI; IX - propor e aprovar o Plano Geral de Tecnologia e Inovação - PGTI, no âmbito do Sistema Municipal de Tecnologia e Inovação - SMTI e acompanhar a execução de seus projetos e ações, além de outras de eventual interesse da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, que o integrarão; X - assessorar os órgãos e entidades setoriais, sob demanda: a) na estruturação das ações que integrarão os Planos Setoriais de Tecnologia e Inovação - PSTI; b) na consecução das ações contidas nos Planos Setoriais de Tecnologia e Inovação - PSTI; c) no levantamento, análise, estruturação, otimização e consolidação de seus processos, com o objetivo de racionalizá-los, atuando de forma a facilitar a consecução das ações decorrentes do Plano Geral de Tecnologia e Inovação - PGTI; XI - elaborar planos de formação, desenvolvimento e capacitação técnica dos recursos humanos envolvidos no Sistema Municipal de Tecnologia e Inovação - SMTI, em conformidade com as diretrizes de desenvolvimento de pessoas estabelecidas pela Secretaria de Inovação e Administração, por meio do Departamento de Recursos Humanos. Parágrafo único. Fica resguardada a privacidade de dados pessoais e confidenciais do usuário dos serviços disponibilizados, em conformidade com o disposto no art. 5º, inciso XII da Constituição Federal. Seção IV - Dos Órgãos e Entidades Setoriais - Art. 9º Os órgãos e entidades setoriais têm as seguintes atribuições: I - cumprir e fazer cumprir, no âmbito da sua atuação, a PMGTI; II - elaborar seu plano setorial de tecnologia de informação e comunicação, considerando os objetivos da PMGTI; III - fornecer a totalidade das informações solicitadas pelo órgão central para os fins do Diagnóstico de Tecnologia da Informação e/ou outras necessidades associadas a iniciativas do PGTI; IV - atualizar permanentemente todas as aplicações e bases de dados requeridos pelos sistemas utilizados no âmbito do SMTI. § 1º Quando não houver unidade administrativa estruturada voltada para a tecnologia da informação e comunicação no órgão setorial, será de responsabilidade do órgão central, formá-la ou indicar formalmente o responsável por essa atribuição. § 2º Os órgãos e entidades setoriais deverão indicar formalmente um responsável pela atualização dos bancos de dados requeridos pelos sistemas de georeferenciamento utilizados no âmbito do SMTI. § 3º Os órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão fornecer ao DTI, de forma obrigatória e proativa, informações e planos sobre pessoal, equipamentos, infraestrutura, serviços, contratos ou convênios de tecnologia da informação e comunicação, que visem: I - a concepção, desenvolvimento e implantação de novas soluções de tecnologia da informação e comunicação, englobando a sua aquisição ou locação; II - a administração de sistemas, sua manutenção e operação, inclusive o armazenamento, hospedagem, recuperação e disseminação da informação; III - a aquisição, locação e manutenção de equipamentos, rede e comunicações, bem como acessórios, periféricos, componentes e suprimentos de tecnologia da informação e comunicação; IV - a aquisição, locação e manutenção de softwares, aplicativos ou licenças de uso de softwares proprietários e certificados digitais; V - ao treinamento de recursos humanos em tecnologia da informação e comunicação; VI - a consultoria e auditoria em tecnologia da informação e comunicação; VII - aos serviços de telecomunicações de voz, dados e imagem; VIII - outros não especificados, associados ao desenvolvimento da Tecnologia de Informação e Comunicação. Seção V - Do Núcleo de Inovação Tecnológica - Art. 10. O Núcleo de Inovação Tecnológica tem as seguintes atribuições: I - a proposição de diretrizes estratégicas da PMGTI, a prospecção, avaliação e proposição de soluções tecnológicas e arranjos institucionais que promovam a conectividade urbana, a inovação social e tecnológica, a transparência e publicidade da informação, a melhoria da eficiência, qualidade e impacto das políticas públicas, por meio da digitalização da gestão em larga escala e do estímulo ao desenvolvimento de aplicações do conceito de "Cidade Inteligente"; II - promover a integração dos responsáveis técnicos em tecnologia da informação dos órgãos setoriais, alinhando questões relativas à PMGTI, especialmente quanto aos instrumentos de governança de tecnologia da informação e comunicação; III - acelerar a resolução das questões técnicas dos órgãos setoriais, bem como das dúvidas potencialmente comuns a todos, promovendo o aumento de maturidade em tecnologia da informação e comunicação; IV - prover o órgão central das informações a respeito da materialização das ações da PMGTI em cada órgão, debatendo seus principais aspectos e implicações; V - possibilitar aos órgãos e entidades setoriais, meios para a apresentação de propostas de melhorias nos instrumentos de governança, bem como na implementação da PMGTI; VI - a elaboração e monitoramento de indicadores de desenvolvimento e maturidade do conceito de "Cidade Inteligente"; VII - na condição de órgão consultivo do Executivo Municipal, opinar em matérias relacionadas à PMGTI. § 1º O Núcleo de Inovação Tecnológica será constituído por técnicos e especialistas, titulares e suplentes, escolhidos entre servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, nomeados por portaria específica do Chefe do Executivo Municipal, por prazo indeterminado. § 2º O Núcleo de Inovação Tecnológica será coordenado pela Secretaria de Inovação e Administração, ou por quem ela indicar, que promoverá e organizará suas reuniões, presenciais ou virtuais, e suas sistemáticas de funcionamento. § 3º Mediante convite da coordenação do Núcleo de Inovação Tecnológica poderão ser constituídos grupos de trabalho com técnicos e especialistas convidados, representantes de instituições públicas e privadas e/ou indivíduos de reconhecida competência técnica, científica ou acadêmica. § 4º As funções dos membros do Núcleo de Inovação Tecnológica serão consideradas como serviço público relevante, vedada remuneração a qualquer título. Capítulo III - Dos Instrumentos de Governança de Tecnologia e Inovação - Art. 11. São instrumentos de governança de tecnologia e inovação os seguintes meios para a consecução dos objetivos da PMGTI, segundo suas diretrizes, dentre outros: I - Plano Geral de Tecnologia e Inovação - PGTI, a ser elaborado e atualizado pelo órgão central do SMTI, com periodicidade anual e permitida sua atualização a qualquer tempo, com os seguintes objetivos: a) acompanhar a evolução da maturidade dos órgãos setoriais do SMTI; b) definir metas e objetivos a serem alcançados no período, a forma de atendimento, bem como explicitar seus impactos na Administração Pública Municipal Direta e Indireta; c) elencar temas estratégicos, ações e projetos de tecnologia da informação e comunicação a serem desenvolvidos pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta; II - Plano Setorial de Tecnologia e Inovação - PSTI, a ser elaborado e atualizado pelos órgãos e entidades setoriais, com periodicidade mínima de 01 (um) ano, a partir de elementos fornecidos pelo órgão central, com os seguintes objetivos: a) definir metas e objetivos a serem alcançados no período, bem como a forma de atendimento, explicitando seus impactos na realidade do órgão; b) elencar ações e projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação a serem desenvolvidos pelo órgão no período, fornecendo o detalhamento conforme demandado pela documentação própria; III - orientações técnicas, a serem editadas e publicadas pelo órgão central, a partir da aprovação, com os seguintes objetivos: a) auxiliar os órgãos do SMTI na elaboração de suas especificações técnicas para a implantação de soluções de tecnologia da informação e comunicação; b) facilitar a convergência e o estabelecimento de padrões técnicos na Administração Pública Municipal Direta e Indireta; c) consolidar práticas e ações aderentes à PMGTI, de forma a atingir os objetivos do Plano Geral de Tecnologia e Inovação; IV - diagnóstico de tecnologia da informação e comunicação, sob demanda do órgão central para a prestação de informações por parte dos órgãos setoriais sobre pessoal, equipamentos, infraestrutura, serviços, projetos, ações, contratos e convênios de tecnologia da informação e comunicação, com os seguintes objetivos: a) prover ao órgão central a visibilidade adequada da realidade dos órgãos do SMTI; b) fomentar ações gerais e pontuais necessárias à consecução dos objetivos da PMGTI, de acordo com seus princípios norteadores e suas diretrizes estratégicas. § 1º Os instrumentos de governança de tecnologia e inovação serão geridos pelo órgão central do SMTI, que disporá sobre conteúdo, forma e prazo de apresentação, a fim de possibilitar a coordenação, articulação e consolidação dos projetos e das ações na Administração Pública Municipal Direta e Indireta. § 2º Os órgãos e entidades setoriais poderão atualizar o respectivo PSTI, mediante justificativa e demonstração de fatos imprevisíveis ou que caracterizem a extrema necessidade, em razão de novas políticas inseridas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta. Capítulo IV - Da Aquisição de Bens e da Contratação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Art. 12. Os órgãos e entidades setoriais da Administração Pública Municipal Direta e Indireta somente poderão adquirir bens e contratar serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, hardwares, softwares ou outros, em conformidade com o respectivo PSTI e com o PGTI, bem como com as Orientações Técnicas publicadas pelo órgão central. Parágrafo único. Os órgãos e entidades setoriais da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão encaminhar para conhecimento e avaliação técnica as solicitações e/ou demandas de aquisição de bens e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, hardwares, softwares ou outro recursos de TICs, anteriormente a abertura de processo licitatório. Art. 13. Para as aquisições de bens e contratações de serviços relacionados ao âmbito deste instrumento, todos os processos licitatórios deverão conter um parecer ou manifestação do órgão central. Parágrafo único. As eventuais orientações técnicas não terão por objetivo, no todo ou em parte, a indicação de qualquer tipo de exclusividade na prestação de serviços ou aquisição de bens na área de tecnologia da informação e comunicação. CAPÍTULO V - Dos Procedimentos e Normas Fundamentais para utilização dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC - Seção I - Dos Procedimentos e Normas Gerais - Art. 14. A utilização dos equipamentos de informática e seus recursos destinam-se a auxiliar os servidores dos órgãos públicos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, em efetivo exercício, na realização de atividades relacionadas estritamente com o serviço, observadas as disposições deste decreto, sem prejuízo do acesso às informações de caráter pessoal e institucional de interesse desses servidores. Parágrafo único Havendo necessidade de enviar mensagem ou comunicação de interesse de todos os usuários por parte do titular da conta de acesso, este deverá enviar o texto para a secretaria competente, que se encarregará da divulgação, desde que autorizada. Art. 15. Consideram-se usuários as pessoas físicas, os agentes públicos, políticos ou prestadores de serviços, bem como a unidade administrativa ou grupo de trabalho com reconhecimento e habilitação de conta de acesso à rede de dados e seus recursos, fornecida pelo Departamento de Tecnologia e Inovação - DTI. § 1º Cabe a qualquer um dos receptores de mensagens, imagens ou notas indevidas, comunicar o fato ao Departamento de Tecnologia e Inovação - DTI, para as providências cabíveis. § 2º O Departamento de Tecnologia e Inovação - DTI fica autorizado a rastrear os